



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano V • Nº 2427

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **DECRETO Nº 7.402, DE 24 DE MARÇO DE 2020** - Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) diante da situação de emergência pública decretada no município de Estância/SE em Decreto Nº 7.400, de 17 de Março de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 7.402, DE 24 DE MARÇO DE 2020

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O PRESENTE DE-
CRETO FOI DIGITALIZADO, BEM COMO
PUBLICADO E AFIXADO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.
EM 24 103 120 20.

Genilson Andrade Oliveira
Genilson Andrade Oliveira
Procurador Geral do Município
Decreto 6.819

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
DE ENFRENTAMENTO E
PREVENÇÃO À PANDEMIA DO
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)
DIANTE DA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA PÚBLICA
DECRETADA NO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE EM DECRETO Nº
7.400, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 80, inciso V, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.400, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Município de Estância/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (Novo Coronavírus), regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 05, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de medidas de enfrentamento e prevenção ao vírus COVID-19.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica por meio deste estabelecido novas medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao contágio do vírus COVID-19, diante de decretação de emergência na saúde pública no município de Estância/SE.

Artigo 2º – Fica determinado, pelo período inicial de **15 (quinze)** dias, o qual poderá ser prorrogado em caso de necessidade, diante de novas evidências científicas e informações estratégicas em saúde, em todo o território do Município de Estância, as seguintes medidas:

I – A proibição:

a) Da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluindo excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

b) Das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, galerias, boutiques, clubes, boites, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;

c) De entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

II – A determinação de que:

a) O transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

e rural, inclusive os de aplicativos, em todo o território do Município de Estância, seja realizado sem exceder a capacidade de passageiros sentados;

b) Os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

c) Os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

d) Os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de delivery ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

e) Os estabelecimentos comerciais estão proibidos de realizar qualquer divulgação de eventos promocionais que estimulem a ida da população às lojas físicas, sendo, contudo, permitido a divulgação de tais eventos exclusivamente para vendas *online* através do sistema de delivery ou retirada para entrega;

f) Os estabelecimentos comerciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2 m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de máscaras e luvas, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

g) As clínicas médicas com atendimentos de caráter de urgência ou emergência deverão estabelecer um sistema de atendimento em blocos de horas, de modo a não causar aglomeração ou asoberbamento de pessoas no local, bem como dar prioridade de atendimento a idosos acima de 60 (sessenta) anos ou grupos de risco;

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

III – a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública Estadual e Municipal, e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

§1º – Para fins do inciso I, alínea “b”, do *caput* deste artigo, consideram-se serviços essenciais, não sujeitos a fechamento e embargo:

I – Tratamento e abastecimento de água;

II – Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível;

III – Os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação que prestem assistência médica e hospitalar;

IV – Distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, supermercados, mercados, feiras, mercearias;

V – Funerárias;

VI – Captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – Telecomunicações;

VIII – Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – Segurança privada;

X – Imprensa.

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§2º - Os estabelecimentos dispostos no §1º que envolvam atendimento direto ou indireto à população deverão estabelecer regras para evitar a aglomeração ou proximidade de pessoas e funcionários, obedecendo sempre o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa ou funcionário em seus postos de trabalho, podendo para tanto se utilizar de restrições ao número máximo de indivíduos por ambiente, sinais orientadores de distanciamento, faixas e demarcações no chão, placas ou avisos, que deverão ser postos em local visível.

§3º - Os estabelecimentos dispostos no §1º deverão igualmente proceder com higienização constante de seu ambiente de funcionamento e das pessoas que adentrarem o local, através do fornecimento obrigatório de sabão líquido nos banheiros e álcool a 70º, na forma líquida ou em gel.

§4º - Recomenda-se aos estabelecimentos previstos no §1º que envolvam atendimento direto ou indireto à população deverão estabelecer regras para evitar a aglomeração ou proximidade de pessoas nas filas externas, obedecendo sempre o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre cada pessoa.

§5º - Recomenda-se aos estabelecimentos industriais a adoção de medidas como sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e horários de entrada e saída de funcionários, de modo a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores dentro da empresa, devendo ser a estes fornecidos equipamentos de proteção individual (EPIs) direcionados à prevenção da pandemia, como também a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos sempre que possível, disponibilizando-se material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

§6º - Conforme disposições do inciso III, as autoridades sanitárias que, ao fiscalizarem os estabelecimentos, detectarem o não cumprimento das disposições deste decreto, farão a notificação imediata do local, com concessão de prazo de 24 horas para adequação às normas aqui descritas, cuja reincidência ocasionará a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento notificado.

Praça Barão do Rio Branco, 76, Centro, Estância, CEP: 49.200-000, Tel. (79)3522-1942
Site: www.estancia.se.gov.br – CNPJ: 13.097.050/0001-80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Gabinete do Prefeito

§7º – Para fins de execução deste decreto, as autoridades sanitárias poderão solicitar, sempre que necessário, força policial e/ou guarda municipal para cumprimento das disposições aqui descritas.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância-SE, em
24 de março de 2020.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE

GENILSON ANDRADE OLIVEIRA

Procurador-Geral do Município de Estância/SE

Decreto nº 6.819/2017

LOURIVAL JÚNIOR ALVES DE HOLANDA

Secretário Municipal da Saúde

Decreto nº 7.328/2019